



**Ao Departamento de Assessoria Jurídica do Comitê Paralímpico Brasileiro.**

**Objeto: Interposição de Recurso – Pregão Eletrônico nº 054/CPB/2020**

Assunto: Apresentação de informações complementares.

Trata - se em síntese, de recurso administrativo interposto tempestivamente pela empresa **ANISIO ALVES MOREIRA ESQUADRIAS DE ALUMINIO E VIDRO - ME**, no tramite do processo de licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/CPB/2020 para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço para fornecimento e instalação de guarda corpo em vidro laminado, conforme especificações constantes do termo de referência, anexo I., contra a decisão da Comissão de Aquisições em habilitar a empresa **INA SERVIÇOS TECNICOS LTDA** do referido certame.

O recurso foi regularmente interposto por meio eletrônico, nos moldes estabelecidos no item VI, subitem 6.2 do Edital.

#### **Da alegação**

- a) A Recursante alega que durante o curso da licitação, especificamente durante a fase de habilitação, a licitante **INA SERVIÇOS TECNICOS LTDA**. apresentou diversos atestados de capacidade técnica, porém nenhum deles demonstra execução anterior em Projeto e instalação de esquadrias de guarda corpo de vidro laminado. Portanto não atende ao edital.

Pede, em síntese, que o recurso seja aceito e a vencedora do certame seja desclassificada.

#### **Das contrarrazões**

- b) A Recorrida apresenta em sua alegação que atende satisfatoriamente a capacidade técnica indo de encontro com o pleito da recorrente.
- c) Entre os pontos apresentados, a recorrida destaca que os atestados técnicos emitidos pela Companhia do Metropolitano de São Paulo referente ao contrato de:
- I - Prestação de serviços de conservação técnica nas coberturas/fechamentos em telhas metálicas e vidros da Estação Santo Amaro da Linha 5 – Lilás da Companhia do Metrô” no período de 14.03.2012 a 14.04.2015;
  - II - Fornecimento e instalação de fechamento lateral dos lanternins da Estação Alto da Boa Vista da Linha 5 – Lilás” no período de 28.08.2018 a 27.03.2019;
  - III - Prestação de serviços de manutenção em vidros nas edificações das Linhas 1 – Azul, 2 – Verde, 3- Vermelha e 5- Lilás da Companhia do Metrô” no período de 09.01.2012 a 09.03.2015. Em todos os casos, os trabalhos executados envolveram o fornecimento e instalação dos mesmos materiais requisitados no presente edital

de licitação, conforme demonstram as fotos enviadas ao e-mail [pregao@cpb.org.br](mailto:pregao@cpb.org.br) como segue:



- d) Observa-se, por todo o exposto, que a Recorrida atendeu plenamente os requisitos do edital, visto que, por meio dos atestados emitidos pela Companhia do Metropolitano de São Paulo, ficou comprovada a execução de serviços com características semelhantes e de competência tecnológica e operacional equivalentes, senão superiores às exigências contidas no edital,



Diante de todo o exposto, requer a Recorrida que seja negado provimento ao recurso administrativo interposto pela Licitante Recorrente, para manter a decisão de habilitação da Licitante **INA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**.

### **Da apreciação das razões e contrarrazões**

Considerando a alegação do item 'a' deste recurso, especificamente naquilo que diz respeito sobre a decisão do Pregoeiro em habilitar a empresa **INA SERVIÇOS TECNICOS LTDA**, podemos considerar os seguintes fatos e documentos que contrariam as alegações do recorrente:

Decorrido o término da fase lances, o Pregoeiro passou a negociar a redução do valor arrematado com a empresa **INA SERVIÇOS TECNICOS LTDA**, e após ter logrado êxito com uma redução de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) sobre o valor arrematado, foram solicitados os documentos de habilitação da empresa supramencionada.

Ao analisar os documentos de habilitação apresentados na sessão pública pela empresa provisoriamente vencedora **INA SERVIÇOS TECNICOS LTDA**, foram verificados que todos os documentos atenderam as exigências editalícias, inclusive o atestado de capacidade técnica (**AT DE035/2019, contrato nº 1000159501**), emitido pela **Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ**, cuja prestação do serviço é Fornecimento e Instalação de Fechamento Lateral dos Lanternins na Estação Alto da Boa Vista da Linha 5 – Lilás, contendo o seguinte descritivo:

Fornecimento e instalação de fechamento lateral dos lanternins na estação Alto da Boa Vista da Linha 5 – Lilás, constituído por estrutura de veneziana em aço inox, vidros incolores temperados de e laminados de 10mm e vedações, totalizando 260m<sup>2</sup> de fechamento,

Diante da análise da composição dos insumos utilizados para a prestação dos serviços realizados pela empresa recorrida, fica evidente a similaridade dos objetos, o que motivou a decisão desta Comissão em habilitar a empresa.

Cabe ainda ressaltar que ao analisar as fotos enviadas pela recorrida em suas contrarrazões, bem como os itens que compõem o atestado de capacidade técnica (**AT DE035/2019, contrato nº 1000159501**), não há razões que se contestem o atendimento de sua aptidão técnica.

É importante destacar que ao se prescrever que a licitação é um processo administrativo formal nos termos do artigo 4º da Lei nº 8.666/1993 não significa formalismo excessivo e nem informalismo, e sim um formalismo moderado, o qual foi o critério adotado para a aceitabilidade de Atestado de capacidade técnica.

### **Da decisão**

Em face do exposto, não restam dúvidas que o serviço executado pela empresa recorrida contém características similares ao objeto licitado por este Comitê, desta forma, sugerimos pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela empresa **ANISIO ALVES MOREIRA ESQUADRIAS DE ALUMINIO E VIDRO -ME**, pelas razões e motivos apresentados,



Assim, submetemos o presente processo para decisão da autoridade competente, sugerindo que as decisões desta comissão de aquisição sejam mantidas, a sessão pública declarada encerrada e a empresa **INA SERVIÇOS TECNICOS LTDA** devidamente habilitada, seja adjudicada e homologada.

Sendo o que tínhamos,

São Paulo, 23 de novembro de 2020

**Rogério Lovantino da Costa**

Pregoeiro da Comissão de Aquisição  
Comitê Paralímpico Brasileiro

**Carlos Roque Abrahão da Silva**

Supervisor  
Departamento de Aquisições e Contratos  
Comitê Paralímpico Brasileiro